



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

LEI N.º 1.693/2017

Dispõe sobre a participação do Município de Luiz Alves no Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, autorizando a adesão ao Protocolo de Intenções, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto e instituindo o Consórcio Público como entidade interfederativa no âmbito da Administração Indireta do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Luiz Alves no Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, a sua adesão ao Protocolo de Intenções de que trata o Anexo Único desta Lei, bem como ao Contrato de Consórcio Público e ao respectivo Estatuto.

§ 1º O Município de Luiz Alves passará a integrar efetivamente ao Consórcio Público a contar da vigência desta Lei, ficando ratificada a manifestação de interesse no ingresso praticada pelo Chefe do Poder Executivo e autorizando-se este a promover:

- I - a assinatura dos termos aditivos ao Protocolo de Intenções, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto do CIMVI;
- II - a previsão de dotações orçamentárias para cumprimento dos encargos assumidos;
- III - a formalização de Contrato de Rateio para o exercício de 2018 e seguintes;
- IV - a proposição de Contratos de Programa;
- V - a assunção de obrigações e a participação de deliberações no âmbito do Consórcio;
- VI - todos os demais atos e ações necessárias à consolidação da participação do Município no CIMVI.

§ 2º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo participar da gestão associada de serviços públicos no modelo consorcial de que trata esta Lei.

§ 3º Será objeto de gestão associada, parcial ou totalmente, os serviços públicos objeto do Protocolo de Intenções do CIMVI, bem como os serviços previstos em contrato de programa.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio de cooperação com o Consórcio Público CIMVI para execução de ações de interesse comum.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

§ 5º A aplicação do disposto nesta Lei não interfere na validade e vigência dos contratos de concessão ou de prestação de serviços para coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos mantidos pelo Município.

§ 6º Nos termos desta Lei, o Município mantém sua autonomia e titularidade sobre os serviços públicos relacionados no § 3º deste artigo, cabendo a este decidir sobre a conveniência e a necessidade de participar da gestão associada destes, sempre mediante Contrato de Programa ou Convênio de Cooperação, onde se observe os termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento.

Art. 2º Fica instituído no âmbito da Administração Indireta do Município de Luiz Alves, como associação pública, o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, inscrito no CNPJ n.º 03.111.139/0001-09, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu regulamento.

Art. 3º O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI fica isento, independentemente de requerimento, de todos os tributos municipais, sem prejuízo da imunidade tributária de que trata o artigo 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A isenção e a imunidade tributária de que trata o *caput* deste artigo se aplica desde a vigência da Lei local que ratifica o protocolo de intenções e/ou da Lei que disciplinou a participação desta municipalidade no Consórcio Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 06 de outubro de 2017.


MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br*

Gilmar da Silva
Secretário M. de Administração

